



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM Nº 069/2025 – SUBSTITUTIVO I

Dispõe sobre leitura de textos religiosos e ensinamentos religiosos como recursos paradidáticos nas escolas públicas e particulares do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A leitura de textos e ensinamentos religiosos poderão ser realizados nas escolas públicas e particulares como recursos paradidáticos para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

§1º Os textos e ensinamentos religiosos são escritos ou histórias orais, que têm como objetivo transmitir ensinamentos, crenças, histórias e valores relacionados a uma determinada religião ou fé, servindo de guia espiritual, moral e ético para os seguidores dessas religiões, ajudando a orientar suas ações e a compreender o mundo sob a perspectiva de suas crenças.

§2º São exemplos de textos e ensinamentos religiosos, que poderão ser usados como recursos paradidáticos, a Torá, a Bíblia Sagrada Católica, a Bíblia Sagrada Evangélica, o Alcorão, os Vedás (textos sagrados do Hinduísmo), o Livro de Mórmon, o Livro dos Espíritos, os Shinten (escrituras sagradas do Xintoísmo), os Tripitakas (textos sagrados do Budismo), o Guru Granth Sahib (texto sagrado do Sikhismo), histórias, cantos e rezas tradicionais de religiões de matriz africana e de povos originários, como os indígenas, dentre outros.

§3º As histórias religiosas utilizadas deverão auxiliar os projetos escolares de ensino correlatos nas áreas de história, literatura, ensino religioso, artes e filosofia, bem como outras atividades pedagógicas complementares pertinentes.

Art. 2º Nenhum aluno poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade religiosa nos termos da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

Art. 3º O Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a leitura de textos religiosos, conforme estabelecido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de junho de 2025.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde



Justificativa

O presente Substitutivo I ao Projeto de Lei CM 069/2025 tem como objetivo incluir não só a leitura da Bíblia Sagrada, mas outros textos religiosos, como recursos paradidáticos em escolas públicas e particulares para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica para a disseminação cultural.

Cumprе parabenizar meu par Matheus Dias, que através deste projeto foi inovador, trouxe a religião como um elemento cultural da sociedade divinopolitana. Todavia, se a Bíblia Sagrada Católica pode ser lida como um material paradidático, nada impede que outros textos religiosos, como a Torá, a Bíblia Sagrada Evangélica, o Alcorão, os Vedas, o Livro dos Espíritos, os Shinten, o Livro de Mórmon, os Tripitaka, o Guru Granth Sahib, histórias, cantos e rezas tradicionais de religiões de matriz africana e de povos originários, como os indígenas, dentre outros; também sejam.

Estes textos religiosos são ricos em história, cultura, filosofia, arqueologia e ensinamentos de muito valor, razão pela qual serão muito proveitosos nos ensinamentos escolares.

Ao propor este Substitutivo, a ideia é que as crianças e adolescentes tenham contato com textos diversos, estimulando o conhecimento e a tolerância religiosa. A tolerância religiosa nas escolas, promovida através do ensino pluralista, é muito importante porque ajuda a criar um ambiente de respeito, compreensão e paz entre as pessoas de diferentes crenças. Quando aprendemos sobre diversas religiões e suas tradições, desenvolvemos empatia e evitamos preconceitos, o que contribui para uma sociedade mais justa e harmoniosa. Além disso, o ensino plural incentiva o diálogo e a valorização da diversidade cultural e espiritual, preparando os estudantes para conviverem de forma mais aberta e respeitosa com as diferenças. Assim, a escola se torna um espaço onde todos podem se sentir acolhidos e respeitados, independentemente de suas crenças.

Importante mencionar que eu fui eleita com 2.195 votos, mas minha atuação como Vereadora representa os quase 240.000 divinopolitanos. E ainda, em que pese eu ser católica apostólica romana, sei que vivemos numa sociedade plural, em que pessoas das mais diversas crenças precisam de representatividade. E por saber que meus pares também atuam em favor



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

de todos, não apenas daqueles que os elegeram, é que sei que teremos esse Substitutivo aprovado.

Conto assim, com a colaboração de todos.

Kellen Cristina Silva

Vereadora - Partido Verde

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PO4

25N

M8Z

4R9